

## **RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

<b>PROCESSO Nº</b>	:	300357-2013		
<b>PRINCIPAL</b>	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JAURU		
<b>INTERESSADO</b>	:	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS		
<b>ASSUNTO</b>	:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS		
<b>GESTOR</b>	:	CICERO GUILHERME DA SILVA		
<b>RELATOR</b>	:	JOSÉ CARLOS NOVELLI		
<b>TÉCNICO</b>	:	<table border="1"><tr><td>Servidor(es)</td></tr><tr><td>MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA</td></tr></table>	Servidor(es)	MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA
Servidor(es)				
MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA				

**Senhor Secretário**

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais calculados pela média contributiva o Sr.JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG. 103 623 SSP/MT, CPF: 461.086.881-49, efetivo no cargo de PEDREIRO, Grau/Referência "A", Classe "I" lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, no município de JAURU.

## **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **1.1. TEMPESTIVIDADE**

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	18/09/2013
Data legal para prestação de contas	30/11/2013
Data do protocolo	02/12/2013
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	2

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: intempestivo.

Essa irregularidade será objeto de análise em processo de Representação de Natureza Interna.

### **1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS**

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

**1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.**

### **1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES**

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

- 1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.**

## **2. DOCUMENTOS PRELIMINARES**

O requerimento da aposentadoria, datado em 19/08/2013, conforme os autos.

Consta o Laudo Médico Pericial, com a data do inicio da incapacidade de 19/08/2013, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID M 16.2 enquadrando-o no rol de doenças estabelecidas no artigo 14 da Lei nº 042/2006, ensejando direito a proventos integrais.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

**1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.**

**2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.**

## **3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	8	2	20
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	0	0	0
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	0	0	0

## TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7126/7623 - FAX: 3613-7601

e-mail: [secex-atosdepessoal@tce.mt.gov.br](mailto:secex-atosdepessoal@tce.mt.gov.br)

5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	8	2	20
6 (-) Descontos	0	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	8	2	20

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	3000

### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

O Ato nº 437/2013 publicado em 18/09/2013, no JORNAL DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I e art. 14 da Lei Complementar nº 042/2006, que rege a Previdência do Município de Jauru, Anexo Único, Quadro VI, do Decreto nº 043/2013, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes político no âmbito do Município de Jauru.

### **1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.**

### **5. CÁLCULO DOS PROVENTOS**

CARGO: PEDREIRO, Classe e Nível: A-01

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - vencimento	1.076,95
<b>TOTAL</b>	<b>1.076,95</b>

Média	Valor (R\$)
Média aritmética simples	969,92

Descrição	Dados
Cargo	PEDREIRO
Classe e Nível	A-01

Verificar a média em 07/2013, a ficha financeira consta R\$ 1.076,95 e na lista das remunerações está R\$ 1.445,26, solicitamos esclarecimentos quanto essa divergência.

Ressaltamos, que a planilha de cálculo de proventos - lista das remunerações, deverá ser retificada para constar os mês de agosto/2013, pois a última contribuição é do mês 08/2013, que é atualizada pela Portaria MPAS de 09/2013.

**1) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.**

## **6. CONCLUSÃO**

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor CICERO GUILHERME DA SILVA, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

Conforme achados apresentados sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Retificar a planilha de proventos - lista das remunerações, para incluir os mês de agosto/2013, e a Portaria MPAS de 09/2013.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 11 de fevereiro de 2014.

**Marilze Canavarros Corrêa Arruda**

Técnica de Controle Público Externo

## TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7126/7623 - FAX: 3613-7601

e-mail: [secex-atosdepessoal@tce.mt.gov.br](mailto:secex-atosdepessoal@tce.mt.gov.br)

PROCESSO Nº	:	300357-2013
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JAURU
INTERESSADO	:	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	:	CICERO GUILHERME DA SILVA
RELATOR	:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
TÉCNICO	:	Servidor(es)
	:	MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

### **Excelentíssimo Conselheiro:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 11 de fevereiro de 2014.

**ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES**

Subsecretaria de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**EDUARDO BENJOINHO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime próprio de Previdência Social